

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) DA LICITANTE CLASSIFICADA E QUE APRESENTOU A PROPOSTA COMERCIAL COM MENOR PREÇO GLOBAL, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 007/2013 – 4.02.00 - GUNM (DO/DESO) que tem como objeto a execução dos serviços de correção de vazamentos e desobstruções de Ramais Prediais e retirada e substituições de hidrômetros para atender às demandas dos Postos de Atendimento ao Público e Atendimento Telefônico 0800790195, no município de Aracaju/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2013 às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 04/2013, composta pelo Advogado Emerson Dantas de Menezes, Presidente, pelo Engenheiro Civil Everaldo Acioli da Rocha e pelo Técnico Industrial Washington Luis Lima de Almeida, Membros e como Secretária, Magnólia Souza Aguiar, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) DA LICITANTE CLASSIFICADA E QUE APRESENTOU A PROPOSTA COMERCIAL COM MENOR PREÇO GLOBAL**, relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciamos os trabalhos, registramos a presença da representante da empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, senhora KHATIA PRADO portadora do RG nº 1.343.405 SSP/SE. As empresas **CONSTRUTORA HXR LTDA e TERVALLE EMPREENDIMENTOS LTDA** não compareceram nesta sessão, ainda que devidamente notificadas por e-mail. Em seguida o Senhor Presidente informou que, após análise da documentação para habilitação, com assessoria da área técnica, o resultado foi o seguinte: 1) A empresa **CONSTRUTORA HXR LTDA** foi considerada inabilitada por não ter atendido a todas as exigências do Edital desta CPN, item 8.6 do edital, especificamente sub-item 8.6.2. Em resumo a **CONSTRUTORA HXR LTDA**, não atendeu ao sub-item 8.6.2 porque não apresentou as ART'S correspondentes aos atestados apresentados e não apresentou atestado comprovando a correção de vazamentos no ramal predial de água. A certidão de acervo técnico de nº 553 não veio acompanhada de atestado de capacidade técnica nem da ART. Dando prosseguimento o Senhor Presidente, em atenção aos questionamentos feitos na ata da sessão pública do dia 14(quatorze) de junho de 2013, pela empresa participante do certame referente a Concorrência 007/2013 GUNM (DO/DESO), a área técnica abordou todos os pontos levantados, conforme Check-list anexo. Apesar disso, percebe-se que o questionamento do representante da **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, quanto ao não atendimento da empresa **CONSTRUTORA HXR LTDA**, do item 8.5.3 do edital, ao apresentar garantia de participação datada de 17/05/2013, quando a mesma deveria ser feita até o dia 15/05/2013, ficou omissa. **Dito isto**, a análise da questão trazida pela licitante será efetuada em conformidade com os princípios da ampliação da competitividade, do formalismo moderado, e da razoabilidade. De fato, a administração não poderia prescindir de uma potencial proposta que lhe garante menor preço, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, sem prejuízo à competitividade do certame. Assim, o prazo de até três dias antes da abertura da sessão pública se dá por questão de formalização junto ao setor financeiro da modalidade da garantia de participação, posto que a lei faculta aos licitantes a escolha dentre as existentes uma delas, simples forma de operacionalização do recolhimento da garantia. Ademais, há entendimento do TCU que, somente na fase de habilitação (que se inicia com a abertura dos envelopes), poder-se-ia exigir a apresentação da garantia, no teor do artigo 43, inciso I, da Lei de Licitações, que trata dos procedimentos a serem observados no processamento e julgamento da licitação, verbis:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; (...)."

logo, a comissão de licitações apartou-se na existência de decisões do TCU nesse sentido (Acórdãos n.808/2003 e 2.864/2008, ambos do Plenário). "O momento adequado para a apresentação dos elementos exigidos para fins de habilitação está regulamentado na Seção que trata do procedimento do certame. Nesse

ponto, o art. 43 estabelece como será processada a licitação. Nos termos do inciso I, a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados e sua apreciação é o momento adequado para verificar se os licitantes preencheram os requisitos previstos no Edital para participar do certame. A interpretação sistemática da Lei nº 8.666/93 permite concluir que, nas hipóteses em que é admissível a exigência de garantia como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a prestação desta deve ocorrer em conjunto com os demais documentos referentes à habilitação, para ser apreciada em conjunto, no momento da abertura dos respectivos envelopes. Não há autorização legal para que se exija que esta garantia seja apresentada antes desta etapa."Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Donde o Constituinte originário foi claro neste aspecto quanto elegeu no art. 37, XXI da Constituição Federal, que as exigências de qualificação técnica estariam condicionada a indispensabilidade da garantia ao cumprimento das obrigações. Em seguida, o Senhor Presidente **suspendeu a sessão** para comunicar esse resultado aos licitantes, quando então, ficará **aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis**. Franqueada a palavra ao licitante presente, a mesma não se manifestou, renunciando ao direito de interpor recurso dessa decisão. Nada mais havendo a constar, eu Magnolia Souza Aguiar, na qualidade de Secretária da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e pelo representante legal da licitante. Aracaju, 04 de julho de 2013.

COMISSÃO:

EMERSON DANTAS DE MENEZES

Presidente

EVERALDO ACIOLI DA ROCHA

Membro

WASHINGTON LUIS LIMA DE ALMEIDA

Membro

LICITANTE:-

Khatia Prado
CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
KHATIA PRADO
(orcamento@camelemp.com.br)